



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 835/2010

ALTERA A LEI N. 261, DE 16.12.1997, QUE CRIA O PROGRAMA HABITACIONAL PARA A POPULAÇÃO CARENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araporã, aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 6º, 7º e 8º da Lei n. 261, de 16.12.97, que “Cria o Programa Habitacional para a população carente, o Conselho Municipal de Habitação, institui o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Araporã, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação, subordinado a Secretaria Municipal de Habitação.

§1º - É de competência do Conselho Municipal de Habitação:

I – Convocar a Conferência Municipal de Habitação ou da Cidade a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

II – Atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação ou da Cidade;

III – Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IV – Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionados à política habitacional;

V – Propor ao Executivo legislação relativa a habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

VI – Constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessária para o desempenho de suas funções;

VII – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

VIII – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alterações da legislação pertinente;

IX – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da lei nº 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

X- estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pela população urbana;

XI - promover a realização de estudos debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo “Ministério das Cidades”

XII - estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de órgãos municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XIII – propor as diretrizes para a distribuição regional e setorial do orçamento do Município;

XIV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de Araporã, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

§3º - O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

I – Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;

II – Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções no sentido de habitação;

III – Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;

IV – Integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura e equipamentos relacionados à habitação;

V- Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;

VI – Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;

VII – Permitir à sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia;

VIII – Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;

IX – Racionalização de recursos.

§4º - O Conselho deliberará sobre política de subsídios, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

I – Concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar até 03 (três) salários mínimos, residentes no Município há pelo menos 03 (três) anos.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- f) 05 (cinco) representantes da sociedade civil, que serão escolhidos por entidades legalmente constituídas como entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; entidades de trabalhadores e entidades não governamentais do Município e que tenham reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada.

§1º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

§2º - A cada indicação constante no “caput” corresponderá também a indicação de um suplente.

§3º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse público, vedada às entidades que o compõem e aos seus membros titulares e suplentes qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração, ressalvada a cobertura das despesas com passagens e diária necessárias à participação nas atividades do Conselho.

§4º - O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

§5º - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, eleitos pelos membros titulares.

I – Se o membro suplente for eleito para qualquer cargo da Diretoria, o seu titular perderá o direito a voto, permanecendo o direito a voz.

§6º - As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês com duração máxima de 02 (duas) horas.

Art. 8º - Caberá ao Executivo prover a estrutura para adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

§1º - O conselho Municipal de Habitação deverá aprovar seu Regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua implantação.”



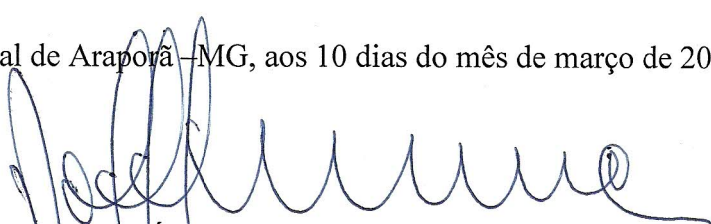
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

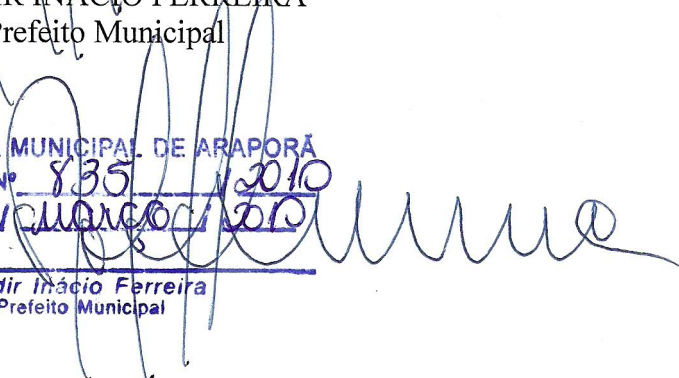
Art. 3º - Ficam revogadas a Lei Municipal n. 390 de 27 de junho de 2000, Lei nº 680/07 de 06 de novembro de 2007 e o Capítulo III da Lei Municipal n. 261 de 16.12.1997, ficando ainda, autorizado o Poder Executivo a republicar a Lei n. 261 de 16.12.1997 com as alterações posteriores, permanecendo em pleno vigor a Lei Municipal nº. 713/2008.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã - MG, aos 10 dias do mês de março de 2010.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 835/2010
DATA 10/03/2010



Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal